



**Cour  
Pénale  
Internationale**

**International  
Criminal  
Court**

## **CASO REFERENTE À SITUAÇÃO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**

**PROCURADOR v. THOMAS LUBANGA DYILO<sup>1</sup>**

**14 de março de 2012**

*Tradução de Luiza Köche Nunes Cerávolo<sup>2</sup>*

### **A. Introdução**

1. Este é o resumo do julgamento da Câmara nos termos do artigo 74 do Estatuto<sup>3</sup> de Roma quanto ao fato se o Promotor provou a culpa do acusado.

### **B. Acusações contra o réu**

2. Em 29 de Janeiro de 2007, a Câmara de pré-julgamento emitiu sua decisão sobre a confirmação das acusações. Ela confirmou que havia provas suficientes para estabelecer motivos substanciais a crer que:

Thomas Lubanga Dyilo é responsável, como co-autor, pelas acusações de alistar e recrutar crianças com idade inferior a quinze anos na Força Patriótica para a Libertação do Congo (FPLC) e de usá-las para participar ativamente em hostilidades no alcance dos artigos 8 (2) (b) (XXVI) e 25 (3) (a) do Estatuto, do início de setembro de 2002 a 02 de junho de 2003.

Além disso, a Câmara preliminar confirmou existirem provas suficientes para estabelecer motivos substanciais a crer que:

Thomas Lubanga Dyilo é responsável, como co-autor, pelas acusações de alistar e recrutar crianças com idade inferior a quinze anos na Força Patriótica para a

---

<sup>1</sup> Texto original encontrado em: <<https://www.icc-cpi.int/iccdocs/doc/doc1379843.pdf>>. Acesso em 11/2015.

<sup>2</sup> Graduanda da 6ª fase em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional UFSC/CNPq - Ius Gentium.

<sup>3</sup> *Rome Statute of the International Criminal Court* disponível em <[https://www.icc-cpi.int/nr/rdonlyres/ea9aef7-5752-4f84-be94-0a655eb30e16/0/rome\\_statute\\_english.pdf](https://www.icc-cpi.int/nr/rdonlyres/ea9aef7-5752-4f84-be94-0a655eb30e16/0/rome_statute_english.pdf)>. Acesso em 11/2015.

Libertação do Congo (FPLC) e de usá-las para participar ativamente em hostilidades no alcance dos artigos 8 (2) (e) (VII) e 25 (3) (a) do Estatuto de 02 de junho a 13 de agosto de 2003.

### **C. Jurisdição**

3. Conforme disposto no artigo 19 do Estatuto, o "Tribunal deverá se certificar de que tem jurisdição em todo o caso que lhe for submetido." A República Democrática do Congo ("RDC") tornou-se um Estado parte no dia 11 de Abril de 2002 e, nos termos do artigo 14 do Estatuto, o Presidente Kabila referiu a situação na RDC ao Procurador em março de 2004. A Câmara de pré-julgamento concluiu que o caso é de competência do Tribunal e a Câmara de Recursos confirmou a decisão daquela sobre a contestação do réu em relação à jurisdição do Tribunal. Os elementos pessoais, temporais, territoriais e assuntos que são relevantes para a jurisdição da Corte não mudaram desde a decisão da confirmação das acusações e a questão não foi levantada pelas partes ou qualquer Estado perante a Câmara de Julgamento.

### **D. Breve história do caso**

4. A primeira *status conference*<sup>4</sup> perante a Câmara de Julgamento foi realizada em 4 de setembro de 2007, e, posteriormente, houve 54 *status conferences* antes da instauração do julgamento. O que se segue é um resumo dos principais eventos processuais que tiveram um impacto significativo no decurso do processo.

5. O julgamento foi suspenso duas vezes como consequência de questões de transparência. A primeira suspensão foi imposta pela Câmara em 13 de junho de 2008 e foi retirada em 18 de novembro de 2008. A segunda foi imposta em 8 de Julho de 2010, sendo a apresentação de provas retomada em 25 de outubro de 2010.

6. As partes e os representantes legais das vítimas fizeram suas declarações iniciais em 26 e 27 de janeiro de 2009. A Acusação chamou sua primeira testemunha em 28 de Janeiro de 2009. O depoimento oral da Acusação foi concluído em 14 de julho de 2009.

7. Em 3 de setembro de 2009, a Câmara adiou a produção de provas durante um recurso interlocutório. A Câmara de Recursos emitiu o seu acórdão sobre o caso em 8 de dezembro de 2009 e as provas foram reiniciadas em 7 de janeiro de 2010.

8. A defesa apresentou um caso bifurcado. Na primeira parte, a defesa essencialmente colocou em causa o depoimento de todas as crianças soldados testemunhas da acusação, um processo que incluiu a apresentação de testemunhas de refutação pela acusação. Em 10 de dezembro de 2010, a defesa apresentou uma petição com vista a uma suspensão

---

<sup>4</sup> *Status conference*, ou conferência de status, corresponde a uma reunião – prévia ao julgamento – dos advogados com o juiz.

permanente do processo. A Câmara emitiu uma decisão de indeferimento do pedido da defesa em 23 de fevereiro de 2011.

9. A segunda parte da defesa foi introduzida depois e em 20 de maio de 2011 a apresentação de provas foi formalmente encerrada.

10. A Câmara de Julgamento ouviu 67 testemunhas, em um total de 204 dias de audiências. A acusação chamou 36 testemunhas, incluindo 3 peritos, e a defesa chamou 24 testemunhas. Três vítimas foram chamadas como testemunhas, seguindo uma solicitação de seus representantes legais. Além disso, a Câmara chamou quatro especialistas. A acusação apresentou 368 elementos de prova, a defesa 992, e os representantes legais 13 (1.373 no total). Para além das observações escritas, as alegações finais orais das partes e participantes foram ouvidas em 25 e 26 de Agosto de 2011. Desde 06 de junho de 2007, quando o registro do caso foi transmitido à Câmara de Julgamento, a Câmara pronunciou 275 decisões e ordens escritas e 347 decisões orais.

11. Em conformidade com o artigo 68 (3) do Estatuto, vítimas participaram do caso, e, em particular, elas pediram para apresentar provas, questionaram testemunhas e promoveram comunicações escritas e orais com a permissão da Câmara e com a assistência de seus representantes legais. O número total de vítimas individuais autorizadas a participar no processo é 129 (34 do sexo feminino e 95 do sexo masculino).

12. A pedido do réu e de acordo com o artigo 76 (2) do Estatuto, a Câmara numa decisão oral determinou que houvesse uma audiência de sentença separada, se o acusado fosse condenado.

### **E. Visão geral dos fatos**

13. A Câmara de Julgamento ouviu o depoimento de várias testemunhas periciais e avaliou provas documentais relacionadas com a existência de um conflito interétnico em Ituri, entre 1999 e 2003.

14. Neste contexto, a União dos Patriotas Congolezes (“UPC”) foi criada em 15 de setembro do ano 2000. Embora Thomas Lubanga tenha sido um dos membros fundadores da UPC e seu presidente desde o início, a natureza do grupo quando de sua formação é uma questão controversa neste caso. Esses tópicos são analisados em maior detalhe abaixo quando a Câmara lida com a responsabilidade criminal individual do acusado.

15. A UPC e sua ala militar, a Força Patriótica de Libertação do Congo (“FPLC”), assumiu o poder em Ituri em setembro de 2002.

## **F. O ônus e nível da prova**

16. Nos termos do artigo 66 do Estatuto, o acusado é presumido inocente até o Procurador ter provado sua culpa. Para uma condenação, cada elemento do crime imputado deve ser estabelecido "sem margem para dúvidas".

## **G. Intermediários**

17. Uma questão que ocupou a Câmara por um período significativo deste julgamento diz respeito ao uso pela acusação de intermediários locais na RDC. A Câmara é da opinião de que a acusação não deveria ter delegado suas responsabilidades de investigação para os intermediários como analisado no julgamento, apesar das extensas dificuldades de segurança que ela enfrentou. Uma série de testemunhas foi chamada durante este julgamento cujos depoimentos, como resultado das ações essencialmente sem supervisão de três dos principais intermediários, não podem seguramente ser invocados.

18. A Câmara passou um período considerável de tempo investigando as circunstâncias de um número significativo de indivíduos cujos testemunhos eram, pelo menos em parte, imprecisos ou desonestos. A negligência da acusação ao não verificar e fiscalizar suficientemente esse material, antes de ter sido introduzido, levou a despesas significativas por parte do Tribunal. Uma consequência adicional da falta de supervisão adequada dos intermediários é que eles eram potencialmente capazes de tirar proveito das testemunhas que eles contataram. Independentemente das conclusões da Câmara a respeito da credibilidade e confiabilidade das supostas testemunhas e antigas crianças soldados, dada a sua juventude e provável exposição ao conflito, elas eram vulneráveis à manipulação.

19. A Câmara retirou o direito de seis testemunhas de *dual status*<sup>5</sup> de participar no processo, como resultado das conclusões da Câmara quanto à confiabilidade e precisão dessas testemunhas.

20. Da mesma forma, a Câmara não invocou o depoimento de três vítimas que testemunharam no Tribunal (a/ 0225/06, a/ 0229/06, e a/ 0270/07), porque seus relatos não são confiáveis. Dadas as dúvidas materiais que existem bem como das identidades de dois destes indivíduos, o que inevitavelmente afeta a evidência do terceiro, a Câmara decidiu retirar a permissão originalmente concedida a eles para participarem como vítimas.

21. A Câmara concluiu que há um risco de que os intermediários P- 0143, P-316 e P-321 tenham persuadido, incentivado, ou auxiliado testemunhas a fornecerem falsas evidências. Esses indivíduos podem ter cometido crimes nos termos do artigo 70 do

---

<sup>5</sup> *Dual status*, ou duplo status, corresponde à situação quando a testemunha é também uma vítima, tendo solicitado sua participação no processo e reparação aos danos sofridos.

Estatuto. De acordo com o artigo 165 do Regimento<sup>6</sup>, a responsabilidade de iniciar e conduzir investigações nestas circunstâncias recai sobre a acusação. As investigações podem ser iniciadas com base em informações comunicadas por uma Câmara ou qualquer fonte confiável. A Câmara comunica as informações relevantes ao OTP (Office of the Prosecutor – gabinete do promotor), e o próprio Promotor deve garantir que o risco de um conflito de interesses seja evitado para fins de qualquer investigação.

## **H. Conflito armado e sua natureza**

22. Embora a Câmara de pré-julgamento, em sua decisão de confirmação das acusações, tenha determinado que durante parte relevante do período o conflito tenha sido de caráter internacional, ela conclui que a UPC/FPLC, como um grupo armado organizado, estava envolvido em um conflito armado interno contra o Armée Populaire Congolaise ("APC") e outras milícias Lendu, incluindo a Força de Résistance patriotique en Ituri ("FRPI"), entre setembro de 2002 e 13 de Agosto de 2003. Em conformidade, aplicando a Regra 55 dos Regimentos do Tribunal, a Câmara mudou a qualificação jurídica dos fatos na medida em que o conflito armado relevante às acusações era de caráter não-internacional.

## **I. Definição legal de recrutamento, alistamento e uso**

23. As alegações contra os acusados incluem três atos criminosos distintos. A Câmara concluiu que os crimes de recrutamento e alistamento são cometidos no momento em que uma criança com menos de 15 anos de idade é convocada ou se junta a uma força ou grupo armado, com ou sem imposição. Essas infrações são de natureza contínua. Elas só terminam quando a criança atinge 15 anos de idade ou deixa a força ou o grupo.

24. Quanto ao crime de usar crianças menores de 15 anos de idade para participar ativamente em hostilidades, a Câmara concluiu que este inclui uma vasta gama de atividades, desde as crianças na linha de frente (que participam diretamente) até meninos ou meninas que estão envolvidas em uma miríade de funções que suportam os combatentes. Todas essas atividades, que abrangem a participação direta ou indireta, têm uma característica comum subjacente: a criança em causa é, no mínimo, um alvo potencial. O fator decisivo, portanto, para decidir se um papel "indireto" deve ser tratado como uma participação ativa nas hostilidades é se o apoio prestado pela criança aos combatentes expôs ele ou ela a perigo real como um alvo potencial. No acórdão da Câmara esses fatores combinados – suporte da criança e este nível de risco concomitante - significam que, embora ausente da cena imediata das hostilidades, o indivíduo estava, ainda assim, ativamente envolvido nelas.

---

<sup>6</sup> *Rules of Procedure and Evidence* disponível em <[https://www.icc-cpi.int/en\\_menus/icc/legal%20texts%20and%20tools/official%20journal/Documents/RulesProcedureEvidenceEng.pdf](https://www.icc-cpi.int/en_menus/icc/legal%20texts%20and%20tools/official%20journal/Documents/RulesProcedureEvidenceEng.pdf)>. Acesso em 11/2015.

## **J. Os factos relacionados com o recrutamento e alistamento de crianças menores de 15 anos de idade e seu uso para participar ativamente em hostilidades**

25. Alega-se que o acusado, conjuntamente com outros, recrutou e alistou crianças com idade inferior a 15 anos para o grupo armado da UPC/FPLC e as usou para participar ativamente em hostilidades entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003.

26. A Câmara concluiu que a UPC/FPLC era um grupo armado.

27. A Câmara considera que entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003, a ala armada da UPC/FPLC era responsável pelo recrutamento generalizado de jovens, incluindo crianças com menos de 15 anos de idade, tanto em um sustentáculo forçado como também de base "voluntária".

28. Várias testemunhas depuseram crível e seguramente que as crianças menores de 15 anos foram "voluntariamente" ou forçosamente recrutadas para a UPC/FPLC e enviadas ou para quartéis-generais da UPC/FPLC em Bunia ou para seus campos de treinamento militar, incluindo em Rwampara, Mandro, e Mongbwalu. Provas em vídeo mostram claramente recrutas com idade inferior a 15 anos no campo de Rwampara.

29. A evidência demonstra que as crianças nos acampamentos militares suportaram regimes de treinamento rigorosos e foram submetidas a uma variedade de punições severas. A evidência também estabelece que as crianças, principalmente as meninas, foram utilizadas por comandantes da UPC/FPLC para realizar o trabalho doméstico. A Câmara ouviu depoimentos de testemunhas de que as meninas soldados foram submetidas à violência sexual e estupro. Testemunhas se referiram especificamente às meninas com idade inferior a 15 anos que foram submetidas à violência sexual por comandantes da UPC/FPLC. A violência sexual não faz parte das acusações contra o réu, e a Câmara não fez qualquer constatação de fato sobre o tema, particularmente sobre se a responsabilidade deve ser atribuída ao acusado.

30. A evidência estabeleceu, além de qualquer dúvida razoável, que as crianças com idade inferior a 15 anos foram recrutadas e alistadas nas forças de FPLC/UPC entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003.

31. Os depoimentos de várias testemunhas e as provas documentais demonstraram que as crianças com idade inferior a 15 anos estavam dentro das fileiras da UPC/FPLC entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003. A evidência prova que as crianças foram utilizadas como soldados em Bunia, Tchomia, Kasenyi, Bogoro e em outros lugares, e elas participaram de combates, incluindo em Kobu, Songolo e Mongbwalu. Foi estabelecido que a UPC/FPLC usou crianças menores de 15 anos como guardas militares. A evidência revela que uma "Unidade Kadogo" especial foi formada, a qual era composta principalmente de crianças com idade inferior a 15 anos. A evidência de várias testemunhas, bem como imagens de vídeo, demonstra que os comandantes da UPC/FPLC frequentemente utilizavam crianças menores de 15 anos de idade como guarda-costas. Os relatos de várias testemunhas, juntamente com as provas de vídeo,

provam claramente que crianças menores de 15 anos atuaram como guarda-costas ou serviram dentro da guarda presidencial de Lubanga.

32. Em todas as circunstâncias, a evidência estabeleceu sem margem de dúvidas que crianças com idade inferior a 15 anos foram utilizadas pela UPC/FPLC para participar ativamente em hostilidades entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003.

#### **K. Análise jurídica dos artigos 25 (3) (a) e 30 do Estatuto**

33. A Câmara concluiu que, nos termos do artigo 25 (3) (a) e 30 do Estatuto, a promotoria deve provar em relação a cada acusação que:

(i) houve um acordo ou plano comum entre o acusado e pelo menos um outro co-autor que, uma vez implementado, resultaria na prática do crime relevante no curso normal dos acontecimentos;

(ii) o acusado forneceu uma contribuição essencial para o plano comum, que resultou na prática do crime em causa;

(iii) o acusado pretendia recrutar, alistar ou usar crianças com menos de 15 anos de idade para participar ativamente em hostilidades ou ele estava ciente de que com a implementação do plano comum essas consequências "irão ocorrer no curso normal dos eventos";

(iv) o acusado estava ciente de que ele forneceu uma contribuição essencial para a execução do plano comum; e

(v) o acusado estava ciente das circunstâncias de fato que estabeleceram a existência de um conflito armado e a ligação entre estas circunstâncias e sua conduta.

#### **L. Os fatos relacionados com a responsabilidade criminal individual do Sr. Thomas Lubanga**

34. A evidência confirmou que o acusado e seus co-autores consentiram e participaram de um plano comum para construir um exército com o objetivo de estabelecer e manter o controle político e militar sobre Ituri. No curso normal dos acontecimentos, isto resultou no recrutamento e alistamento de meninos e meninas com idade inferior a 15 anos, e seu uso na participação ativa em hostilidades.

35. A Câmara concluiu que a partir do final do ano 2000 Thomas Lubanga agiu com seus co-autores, entre os quais Floribert Kisembo, Bosco Ntaganda, chefe Kahwa, e os comandantes Tchaligonza, Bagonza e Kasangaki. O envolvimento do Sr. Lubanga com os soldados (incluindo crianças) que foram enviados a Uganda para treinamento é relevante. Embora esses eventos estejam fora do período abrangido pelas acusações e se situem fora da jurisdição temporal da Corte, eles fornecem evidências sobre as

atividades desse grupo, e eles ajudam a estabelecer a existência do plano comum antes e durante todo o período das acusações.

36. O acusado esteve em conflito com o Sr. Mbusa Nyamwisi e o Rassemblement Congolais pour la Démocratie - Mouvement de Libération ("RCD-ML") a partir de, pelo menos, abril de 2002 e ele liderou um grupo que procurou trazer mudança política em Ituri, incluindo a remoção do Sr. Mbusa Nyamwisi pela força, se necessário. O acusado permanecia no controle, por autoridade delegada, enquanto foi detido durante o verão de 2002 e enviou Chief Kahwa e o Sr. Beiza a Ruanda para obter armas. Durante esse período, Floribert Kisembo, Bosco Ntaganda e Chief Kahwa, três dos principais alegados co-autores do acusado, foram normalmente responsáveis pelo recrutamento e treinamento, o que incluiu meninas e meninos com idade inferior a 15 anos.

37. O acusado e pelo menos alguns de seus co-autores foram envolvidos na posse de Bunia, em agosto de 2002. Thomas Lubanga, como a mais alta autoridade dentro da UPC/FPLC, nomeou Chief Kahwa, Floribert Kisembo e Bosco Ntaganda a cargos elevados dentro a UPC/FPLC. As provas estabeleceram que, durante esse período, os líderes da UPC/FPLC, incluindo Chief Kahwa, Bosco Ntaganda, e anciões Hema, a exemplo de Eloy Mafuta, estavam ativos em unidades de mobilização e campanhas de recrutamento a fim de persuadir as famílias Hema para enviar suas crianças a se juntarem a UPC/FPLC. Aquelas crianças recrutadas antes da criação formal da FPLC foram incorporadas naquele grupo e um número de campos de treino militar foi adicionado à unidade original em Mandro. A Câmara concluiu que, entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003, um número significativo de membros de alto nível da UPC/FPLC e outros oficiais realizaram um exercício de recrutamento em larga escala dirigida aos jovens, incluindo crianças com idade inferior a 15 anos, em ambas as bases voluntárias e coercivas.

38. A Câmara está satisfeita além de qualquer dúvida razoável que, como resultado da implementação do plano comum de construir um exército com o objetivo de estabelecer e manter o controle político e militar sobre Ituri, meninos e meninas com menos de 15 anos de idade foram recrutados e alistados na UPC/FPLC, entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003. Da mesma forma, a Câmara está satisfeita além de qualquer dúvida razoável que o UPC/FPLC usou crianças com menos de 15 anos de idade para participar ativamente em hostilidades, incluindo durante batalhas. Elas foram usadas, durante o período relevante, como soldados e como guarda-costas para altos funcionários, incluindo o acusado.

39. Thomas Lubanga foi o presidente da UPC/FPLC e as evidências demonstram que ele era simultaneamente o comandante-chefe do exército e seu líder político. Ele exerceu um papel de coordenação global no que diz respeito às atividades da UPC/FPLC. Ele era informado, em uma base substancial e contínua, das operações da FPLC. Ele estava envolvido no planejamento das operações militares, e ele desempenhou um papel fundamental no fornecimento de apoio logístico, incluindo o fornecimento de armas, munições, alimentos, uniformes, rações militares e outros suprimentos em geral para as tropas da FPLC. Ele estava intimamente envolvido na



tomada de decisões sobre a política de recrutamento e ele apoiou ativamente as iniciativas de recrutamento, por exemplo, proferindo discursos para a população local e para os recrutas. Em seu discurso no acampamento militar Rwampara, ele incentivou as crianças, incluindo aquelas com idade inferior a 15 anos, a se juntarem ao exército e fornecerem segurança para a população uma vez implantada no campo após a sua formação militar. Além disso, ele pessoalmente usou crianças abaixo da idade de 15 anos entre os seus guarda-costas e ele viu regularmente guardas de outros membros da equipe UPC/FPLC que estavam abaixo da idade de 15 anos. A Câmara concluiu que essas contribuições de Thomas Lubanga, tomadas em conjunto, foram essenciais a um plano comum que resultou no recrutamento e alistamento de meninos e meninas com idade inferior a 15 anos para o UPC/FPLC e a sua utilização para participar ativamente em hostilidades.

40. A Câmara está satisfeita além de quaisquer dúvidas razoáveis, tal como acima referido, que Thomas Lubanga agiu com a intenção e conhecimento necessário para estabelecer as acusações (o elemento moral exigido pelo artigo 30). Ele estava ciente das circunstâncias de fato que estabeleceram a existência do conflito armado. Além disso, ele estava ciente do nexo entre as referidas circunstâncias e sua própria conduta, o que resultou no recrutamento, alistamento e uso de crianças abaixo da idade de 15 anos a participar ativamente em hostilidades.

#### **M. Conclusão da Câmara**

41. Embora a juíza Elizabeth Odio Benito e o juiz Adrian Fulford tenham escrito opiniões separadas e divergentes sobre determinados assuntos distintos, a Câmara chegou a sua decisão por unanimidade.

42. A Câmara conclui que a acusação provou além de qualquer dúvida razoável que o Sr. Thomas Lubanga é culpado dos crimes de recrutar e alistar crianças com idade inferior a quinze anos ao FPLC e usá-las para participar ativamente em hostilidades na aceção dos artigos 8 (2) (e) (vii) e 25 (3) (a) do Estatuto do início de setembro 2002-13 Agosto de 2003.

Datado de 14 de março de 2012

Em Haia, Países Baixos